



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
*Relações de Trabalho*



Sala das Sessões, em 16/05/2007  
*Vera Rainho*  
2.º Secretária

**MENSAGEM GP Nº 634/07**

Mogi das Cruzes, 14 de maio de 2007

**SENHOR PRESIDENTE:**

Nos termos do artigo 80, combinado com o artigo 51, XII da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integrados Quadro do Pessoal – QP da Municipalidade, das seguintes funções de confiança: de 1 (uma) de Vice Diretor de Escola, Padrão “F-23-A” e 3 (três) de Coordenador Pedagógico, Padrão “F-21”, de provimento efetivo.

2. Conforme estabelecido nos Planos de Governo (PGP-1 e PGP-2) e contando com a valiosa colaboração dos ilustres membros da Câmara Municipal, esta Administração vem dando especial atenção à área de educação, construindo novas escolas e expandindo a rede municipal de ensino para atender ao crescimento da população em idade escolar.

3. Os esforços desenvolvidos pelo Executivo, com a colaboração do Legislativo, tem a finalidade de construir escolas pautadas pelo ensino de qualidade, o que significa garantir o acesso do aluno à unidade escolar, motivação para seu desenvolvimento num ambiente seguro, atendido por profissionais valorizados, professores qualificados para ação pedagógica cada vez mais eficiente numa rede escolar perfeitamente integrada com a comunidade, operacional adequadas, em sintonia com os avanços tecnológicos, com recursos aplicados de forma mais racional.

4. Visando dotar as unidades escolares de um quadro de pessoal de apoio, a Secretária Municipal de Educação, por sua Titular Professora Maria Geny Borges Ávila Horle, solicitou a criação das funções de confiança de Vice-Diretor e de Coordenador Pedagógico, conforme disposto na Lei Complementar nº 30 de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

5. Função de confiança é a instituída em lei para atender encargos que importem a confiança direta dos agentes políticos ou dos dirigentes superiores; destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, conforme disposto pelo artigo 37, V da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de junho de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM GP Nº 634/07 – FLS. 02

6. De acordo com o projeto, a designação de servidores efetivos para exercerem as funções de confiança criadas, será efetivada na forma regulada no **Anexo I** da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 44, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

7. A medida objetivada está prevista nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

8. As atribuições do Coordenador Pedagógico são as estabelecidas no Decreto nº 5.257 e, a do Vice-Diretor de Escola, no Decreto nº 5.259, todos de 19 de agosto de 2004.

9. O custo mensal com o preenchimento, por servidores efetivos, das funções de confiança de Vice Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, será de R\$ 7.381,75 (sete mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) conforme planilha a seguir:

Quantidade	Funções de Confiança	Padrão de Vencimentos	Vencimento	Despesas Existentes	Custo Unitário	Custo Total
3	Coordenador Pedagógico	21	3.120,13	1.347,36	1.772,77	5.318,31
1	Vice Diretor de Escola	23 – A	3.410,80	1.347,36	2.063,36	2.063,44
4	← TOTAL →					7.381,75

10. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, assim se apresenta:

#### PREVISÃO PARA 2007

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2007	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2007	Custo da despesa para 2007	Estimativa de impacto orçamentário	Estimativa de impacto financeiro
R\$382.500.000,00	R\$ 382.500.000,00	R\$ 71.972,10	0,0002%	0,0002%

#### PREVISÃO PARA 2008

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2008	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2008	Custo da despesa para 2008	Estimativa de impacto orçamentário	Estimativa de impacto financeiro
R\$ 370.000.000,00	R\$ 370.000.000,00	R\$ 98.841,60	0,0003%	0,0003%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 634/07 – FLS. 03**

**PREVISÃO PARA 2009**

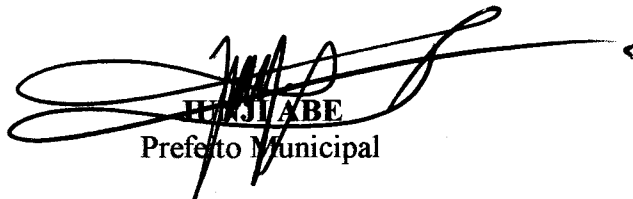
Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2009	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2009	Custo da despesa para 2009	Estimativa de impacto orçamentário	Estimativa de impacto financeiro
R\$ 384.000.000,00	R\$ 384.000.000,00	R\$ 101.806,85	0,0003%	0,0003%

11. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa com a criação das referidas funções de confiança, encontra-se em plena adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

12. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº. 11.894/2007, contendo a exposição de motivos da Sra. Secretária Municipal de Educação, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças, planilhas de custo das despesas correspondentes, estimativa de impacto orçamentário - financeiro nos exercícios 2007, 2008 e 2009, e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados no projeto de lei.

13. Considerando o exposto, espero, pois, contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

  
HENRIQUE DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Dr. JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381  
**Nesta**

*Ale/sma*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N.º 045/07**

Dispõe sobre a criação das funções de confiança que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integradas no Quadro de Pessoal – QP da Municipalidade, as seguintes funções de confiança: 1 (uma) de Vice Diretor de Escola, Padrão “F-23-A” e 3 (três) de Coordenador Pedagógico, Padrão “F-21”, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

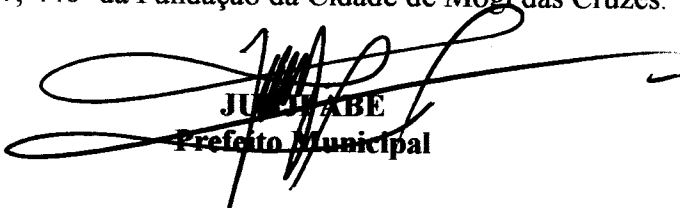
**Parágrafo único.** A designação de servidores efetivos para exercerem as funções de confiança criadas no *caput* deste artigo, será efetivada na forma regulada no **Anexo I** da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 44, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições das funções de confiança a que alude a presente lei.

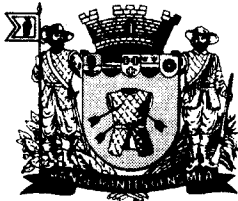
**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
14 de maio de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JULIO ABBE  
Prefeito Municipal

SMA/alê



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

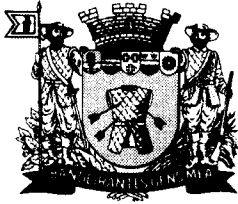
PROCESSO n.º	061/07
PROJETO DE LEI n.º	045/07
PARECER n.º	049/07

De Autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Instrui a Proposta Mensagem GP n.º 634/07, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa, com cópia do Processo Administrativo n.º 11.894/2007-AD, de 27.03.2007 (fls.01/31). O Projeto de Lei, às fls. 4, está distribuído em **04 (quatro)** artigos.

### **É o RELATÓRIO.**

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80, § 1º, inciso I da LOM e pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal criar na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integradas no Quadro de Pessoal-QP da Municipalidade, as funções de confiança: **1 (uma) de Vice Diretor de Escola, Padrão F-23 A e 3 (três) de Coordenador Pedagógico, Padrão "F-21", a serem exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo.**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



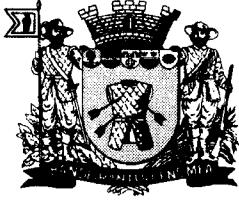
A designação dos ocupantes aos cargos deverá observar os parâmetros estabelecidos no **Anexo I**, da **Lei Complementar Municipal n.º 30 de 23.06.2004**, que dispõe sobre o **Estatuto do Magistério Público Municipal**, regulamentada pelos Decretos 5.257 e 5.259 ambos de 19.08.2004 cujas cópias encontram-se às fls. 18/24 do **Processo Administrativo** em anexo.

Importante destacar que a forma de provimento pretendida pelo Alcaide vem de encontro aos parâmetros do **art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4.6.1998**.

Quanto aos requisitos da **Lei da Complementar n.º 101, de 04.05.2000**, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, o Chefe do Executivo, apresentou os estudos do impacto orçamentário e nos termos do **art. 16, inciso II**, firmou declaração no sentido de que a proposta encontra plena adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme documentos de fls. 12/15.

Desta maneira, presentes os requisitos legais, opinamos pela normal tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, sendo que a aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o **art. 79, da LOM**.

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 634/07** e fundamentada no **art. 81, da Lei Orgânica do Município**.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a informar

AJ, 30 de maio de 2007,

**TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Visto. De acordo.

**PAULO SOARES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 045 / 2.007

Processo nº 061 / 2.007

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre criação de funções que especifica (uma de vice-diretor de escola e três de coordenador pedagógico), e dá outras providências.

Verificando a proposta, observamos que a criação de cargos e funções no Executivo compete privativamente ao Prefeito Municipal, conforme determina o artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, a forma estabelecida do provimento em comissão, tem amparo no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (conf. redação dada pela Emenda nº 19/1998), sendo ainda, que no presente caso está sendo respeitado também, os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

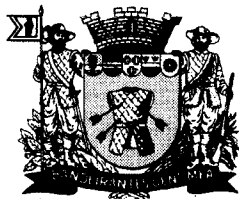
Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 31 de maio de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI N° 045/07**  
**Autos do processo nº 61/2007**

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre criação de funções de confiança junto a Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integradas no Quadro de Pessoal – QP da Municipalidade, especificamente a 01 (uma) função de confiança de Vice-Diretora, Padrão “F-21-A”, que corresponde a R\$ 3.410,80 (três mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos) e 3 (três) de Coordenador Pedagógico, Padrão “F-21”, que corresponde a R\$ 3.120,13 (três mil cento e vinte reais e treze centavos), a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação, os quais opinaram pelo normal curso da proposta (fls. 35), sendo que a Assessoria Jurídica da Casa não apontou vícios de ordem legal (fls.32 usque 34).

Instrui ainda o processado o processo nº 11.894/2007-AD, onde existe solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação, planilha de custo mensal; estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.007, fls. 12 usque 14 e Declaração subscrita pelo Prefeito de plena adequação financeira, fls. 15 (requisito obrigatório decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal).



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../fls.02 – Projeto de Lei 045/2007 – Comissão de Fin. E Orçam.)

Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária, tendo em vista as cópias dos documentos juntados ao processo legislativo e que se encontram em harmonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a macular a transcurso da propositura, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda" em 12 de JUNHO de 2.007.

  
**ANTONIO LINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE E RELATOR**

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
**MEMBRO**

  
**JOLINDO RENNO COSTA**  
**MEMBRO**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO**

**Processo nº 061 / 2.007**  
**Projeto de Lei nº 045 / 2.007**

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre criação de funções na Secretaria Municipal de Educação (Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico).

O Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informa que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto, bem como, os Pareceres das demais Comissões Permanentes opinam por sua normal tramitação.

Portanto, não havendo óbices à normal tramitação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

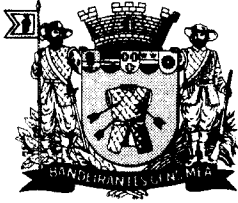
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 19 de junho de 2.007.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE RELAÇÕES DO TRABALHO:**

**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Presidente – Relatora

**B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES**  
Membro

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Processo nº 061 / 2007  
Projeto de Lei nº 045 / 2007

A presente iniciativa legislativa, de autoria do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre a criação das funções de confiança que especifica, e dá outras providências.

O presente projeto apresenta os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Indústria, Comércio, Agricultura e Relações do Trabalho, que opinam por sua normal tramitação.

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em  
27 de junho de 2.007.

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

  
**MARCOS DAMÁSIO DA SILVA**  
Presidente - Relator

  
**INÊS PAZ**  
Membro

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro